RESOLUÇÃO N.º 14/2024 - CMDCA/JF - Dispõe sobre o registro e a renovação de registro de entidades não governamentais, inscrição e a renovação de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA/MG - CMDCA/JF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 88 II, art 90, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92, CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988, que concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direito e traz em seu artigo 227 que a família, o Estado e a sociedade devem atender suas demandas a partir do princípio da prioridade absoluta; CONSIDERANDO a Resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, alterada pelas resoluções 106/2005 e 116/2006 do CONANDA; CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA/JF; CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; CONSIDERANDO a Resolução n.º 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais; CONSIDERANDO a Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Conforme deliberação em Plenária Ordinária do dia 14 de agosto de 2024, APROVA os termos da seguinte Resolução, a fim de detalhar os procedimentos para solicitação de registro de entidades, inscrição de programas, projetos e serviços, renovação dos registros e inscrições, assim como cancelamento dos registros e inscrições das entidades/programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1° As entidades que atendam menores de dezoito anos e que executem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes na cidade deverão buscar seu registro, bem como a inscrição de seus programas, projetos e serviços, perante o Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF, sendo este um requisito obrigatório para seu regular funcionamento. Parágrafo único. Deverão também buscar registro as entidades privadas e inscrição para os programas governamentais e não governamentais que sejam voltados para o financiamento, assessoria, defesa e vigilância dos direitos das crianças e dos adolescentes. Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão definidos: I - atividades em prol da garantia de direitos infanto-juvenis: aquelas que buscam garantir a defesa e acesso aos direitos próprios das crianças e adolescentes, de modo continuado, planejado e permanente; II - entidades de atendimento: no âmbito afeto a este Conselho, são pessoas jurídicas de direito público ou privado que têm como fim dar apoio à política de atendimento à criança e ao adolescente, atuando em pelo menos um dos regimes de atendimento previstos no artigo 90 do do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em atenção às linhas de ação e diretrizes previstas nos artigos 87 e 88 do ECA, que se dividem, em síntese, nos setores de atuação das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; III - registro de entidades: autorização emitida pelo CMDCA/JF competente para o regular funcionamento de entidades de atendimento que atuem na área da garantia de direitos infanto-juvenis, para que possam ser integradas à rede municipal de políticas de atendimento à criança e ao adolescente; IV - regimes de atendimento: conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, com as bases operacionais, políticas, pedagógicas e éticas que estruturam os programas de proteção e socioeducativos previstos no artigo 90 do ECA, balizantes da atividade das entidades de atendimento; V - regime de orientação e apoio sociofamiliar: apesar da criança e do adolescente serem o foco, este regime busca estender o atendimento à sua família. Uma vez que um dos princípios norteadores da tratativa infantojuvenil é assegurar a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, a entidade busca oferecer suporte familiar amplo e não meramente assistencialista, a fim de evitar a colocação em abrigo ou mesmo família substituta. A orientação é a ajuda imaterial, contemplando apoio psicológico, acompanhamento por assistente social, encaminhamento a programas de desintoxicação e afins, enquanto o apoio se refere à ajuda material; VI - regime de apoio socioeducativo em meio aberto: apoio à criança ou adolescente não institucionalizado em vias de garantir a convivência familiar e comunitária, a permanência escolar e o apoio psicológico. Oferece atenção socioassistencial e acompanhamento também aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), dando-lhes suporte para o correto cumprimento da sanção; VII - regime de colocação familiar: integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta; VIII - regime de acolhimento institucional: atendimento de acolhimento provisório e excepcional para

crianças e adolescentes sob medida de proteção, nos termos do artigo 101, VII do ECA e em situação de risco pessoal e social, estando seus responsáveis impossibilitados de realizar seu cuidado e proteção. Busca preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário, trabalhar para averiguar a possibilidade de inserção em família substituta e desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado; IX - regime de prestação de serviço à comunidade: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade - que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As medidas serão cumpridas em entidades de atendimento e afins, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida, com a finalidade educativa e aprimoramento da formação moral, com frequência mínima que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do plano individual de atendimento (PIA); X - regime de liberdade assistida: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de liberdade assistida - que consiste no acompanhamento, auxílio e orientação periódica ao adolescente fixada pelo prazo mínimo de seis meses. O acompanhamento é realizado por entidade de acolhimento especializada, com programas específicos, que ofereca frequência mínima determinada pelo Juízo da Infância e Juventude e garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA; XI - regime de semiliberdade: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de semiliberdade - que consiste na privação parcial de liberdade do adolescente autor de ato infracional, mantendo-o em unidade específica durante a noite e determinando que estude e realize atividades profissionalizantes durante o dia. A entidade de atendimento, em atenção à função sancionatória-pedagógica da medida socioeducativa em pauta, deve promover o estudo, profissionalização e apoio psicossocial do jovem; XII - regime de internação: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional - que consiste na mais rigorosa medida socioeducativa, que traz privação integral de liberdade como regra, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração - e, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas; XIII - programa de proteção: se destina às crianças e aos adolescentes cujos direitos estão violados ou ameaçados, concebendo os regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional; XIV - programa socioeducativo: visa atuar junto aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, que violaram os direitos alheios, com os regimes de regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação; XV - programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços e programas que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas profissionalizantes. Art. 3° Todos que buscam registro ou inscrição perante o CMDCA/JF devem enquadrar-se em pelo menos um dos regimes de atendimento, sendo o claro enquadramento um dos requisitos observados no momento da análise do pedido de registro ou inscrição. Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àqueles que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e afins, nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA. Art. CMDCA/JF comunicará ao Conselho Tutelar, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e à Autoridade Judiciária da Vara da Infância e Juventude, sobre as entidades governamentais e não governamentais registradas e sobre os programas, projetos e serviços inscritos neste Conselho. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Art. 6º São objetivos gerais do registro de entidades e da inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais perante o CMDCA/JF: I - emitir registro para o funcionamento de entidades e a execução dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes; II - subsidiar o CMDCA/JF na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; III atualizar as informações sobre a rede municipal de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, identificando e apontando à autoridade responsável os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento; IV - apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente; V - permitir que as organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, uma vez registradas, possam participar da eleição e compor o CMDCA/JF como representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno vigente (Resolução nº 022/2020 -CMDCA/JF); VI - analisar e avaliar o funcionamento das entidades e dos programas, projetos e serviços que devam ser financiados com recursos públicos e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMECAD), sendo o registro perante o CMDCA/JF um requisito prévio para tal, nos termos da Resolução nº 113/2006 do CONANDA. Art. 7º A análise do processo de registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/JF deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/JF, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes. Art. 8º Tal qual previsto no Regimento Interno vigente (Resolução nº 022/2020 - CMDCA/JF), a Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e

Monitoramento de Programas é responsável pela análise dos pedidos de registro e inscrição, que serão encaminhados para a votação e deliberação em Plenária. São suas atribuições: I - solicitar análise documental e relatório de visita da Equipe Técnica da Casa dos Conselhos para visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem registro e/ou inscrição de programas e serviços, para fundamentar o parecer a ser encaminhado para Plenária; II elaborar pareceres para subsidiar as deliberações da Plenária quanto ao requerimento de registro e inscrição; III convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente às oitivas para esclarecimentos diversos; IV - solicitar parecer da Equipe Técnica Interdisciplinar da Casa dos Conselhos para visitas e avaliações das entidades que solicitarem renovação do registro e/ou inscrição de programas, projetos e serviços. CAPÍTULO III - DO REGISTRO - Art. 9º Deverão requisitar o registro as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município, e que atendam os seguintes critérios mínimos: I - prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei nº 8.069/90, com previsão em suas finalidades estatutárias; II - apresentar instalação municipal com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para seus atendidos e funcionários; III - apresentar pessoas idôneas em seus quadros; IV - ter crianças e adolescentes como o público-alvo de seu atendimento, de modo continuado, planejado e permanente; V - ter fins não econômicos e destinar os recursos ao atendimento de crianças e adolescentes nos regimes do artigo 90 da Lei nº 8.069/90. Art. 10. Para solicitar o registro, o requerente apresentará, nos termos do artigo 91 do ECA e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA: I documentação comprobatória do trabalho desenvolvido, atestando que presta atendimento fundamentado nos princípios e regimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; II - cópia dos seguintes documentos: a) Estatuto atualizado do requerente, com devido registro em cartório; b) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, com devido registro em cartório; c) comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade; d) documentos de identificação do representante legal da entidade (no mínimo, contendo CPF e RG); e) fotos que demonstrem a estrutura da entidade; f) formulário de requerimento de registro de entidades não governamentais (ANEXO I); g) plano de trabalho do ano corrente contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo, no caso das entidades de atendimento, para leitura e acompanhamento da Comissão (ANEXO II); h) detalhamento dos nomes, CPF, e profissão de todas as pessoas que integram o quadro de trabalhadores da entidade (ANEXO II); i) alvará sanitário e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, ambos dentro do prazo de validade, referente ao endereço operacional no município, a fim de comprovar as condições mínimas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; III - as entidades que possuem sua sede em outro município deverão apresentar também ao CMDCA/JF o registro válido de onde a sede é localizada. Art. 11. A análise do cumprimento dos requisitos do artigo 10 desta Resolução, bem como dos artigos 90 e 91 do ECA, deve ser feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de concessão do registro da entidade solicitante, que deverá ser deliberado em Plenária. Não cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de registro será indeferido. Parágrafo único. Protocolado o requerimento de registro de entidades/inscrição de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais tempestivamente, haverá a análise de toda documentação pela Equipe Técnica da Casa dos Conselhos ficando a cargo da Comissão de Registro de Entidades a revisão da Proposta Socioeducativa. A Equipe técnica poderá realizar visitas in loco e emitirá parecer para apreciação da Comissão de Registro de Entidades do CMDCA/JF. Assim sendo feito toda análise segue para Comissão de Registro de Entidades do CMDCA/JF para devidas providências. Art. 12. Para que seja feita a devida análise pela Comissão de Registro, a Equipe Técnica Interdisciplinar da Casa dos Conselhos deverá emitir análise técnica indicativa, precedida de visita técnica na entidade, que será analisada pela referida Comissão e levado em consideração para fins de fundamentação no momento da emissão de parecer por parte da mesma. § 1º A análise da Equipe Técnica inclui a apreciação da documentação completa enviada pela entidade e visita técnica, servindo para subsidiar a emissão de parecer descrita no artigo anterior. § 2º O pedido para realização de análise pela Equipe Técnica Interdisciplinar deve ser encaminhado para o setor por meio de Processo Administrativo no sistema da Prefeitura Ágil, ou em qualquer sistema equivalente do município. § 3º A visita técnica é acompanhada de aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade. Art. 13. O registro das entidades terá validade de 04 (quatro) anos, sendo o prazo inicial a publicação da resolução no Diário Oficial do Município que ateste a concessão do registro, após aprovação em Plenária, devendo ser emitido Certificado de Registro e Inscrição de Programa pelo CMDCA/JF. Parágrafo único. A comunicação sobre a concessão ou indeferimento dos pedidos de registro será feita por meio do Diário Oficial do Município, bem como no Protocolo aberto virtualmente. CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS - Art. 14. As entidades governamentais e não governamentais que atuem no âmbito infanto-juvenil deverão inscrever cada um dos seus programas, projetos e serviços perante o Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF para que possam ter regular funcionamento, em atenção aos seguintes critérios mínimos: I - enquadramento dos programas, projetos e serviços ofertados dentre os programas de proteção e socioeducação, descrevendo o regime de atendimento, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.069/90; II - apresentar instalação municipal com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para seus atendidos e funcionários; III - apresentar pessoas idôneas em seus quadros; IV - ter crianças e adolescentes como o público-alvo de seu atendimento, de modo continuado, planejado e permanente; V - ter fins não econômicos e destinar os recursos ao atendimento de crianças e adolescentes nos regimes do artigo 90 da Lei nº 8.069/90; VI - possuir regular registro vigente da entidade perante o CMDCA/JF. Art. 15. Para solicitar a inscrição, o requerente apresentará, nos termos do artigo 90,

§ 1º do ECA e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA: I - documentação comprobatória do trabalho desenvolvido, atestando que presta atendimento fundamentado nos princípios e regimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; II - caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja simultâneo ao pedido de registro da entidade que os oferta, deverão ser apresentados também os documentos do artigo 10 desta Resolução, não sendo necessário apresentar documentação em duplicidade; III - caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja posterior ao regular registro da entidade não-governamental que os oferta, deve ser apresentada cópia do certificado de registro válido da entidade municipal; IV - cópia dos seguintes documentos: a) formulário de requerimento de inscrição de programa, projeto ou serviço (ANEXO III); b) relatório de ações desenvolvidas do ano anterior, se houver, e plano de trabalho contendo o plano de ação das atividades desenvolvidas e do público-alvo do ano corrente, para leitura e acompanhamento da Comissão (ANEXO IV); c) detalhamento de cada um dos cursos ou afins ofertados pelo programa, projeto ou serviço, bem como descrição desses (ANEXO IV); d) detalhamento dos nomes, CPF, e profissão de todas as pessoas que integram o quadro de trabalhadores do programa, projeto ou serviço (ANEXO IV); V - aqueles que possuem sua sede em outro município deverão apresentar também ao CMDCA/JF o registro válido de onde a sede é localizada. Art. 16. A análise do preenchimento dos requisitos acima listados deve ser feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de concessão da inscrição do programa, projeto ou serviço, que deverá ser votado em Plenária. §1º Caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja simultâneo ao pedido de registro da entidade que os oferta, este pode ser levado a votação em Plenária na mesma ocasião; §2º A concessão do registro da entidade não obsta o indeferimento da inscrição de um programa, projeto ou serviço que esta oferta. O contrário não é possível, tendo em vista que a entidade precisa ser regularmente registrada no CMDCA/JF para ofertar programas, projetos e serviços a crianças e adolescentes neste município; §3º Programas, projetos ou serviços ofertados a nível governamental não precisam apresentar o número de registro de entidade prévio, vez que este é exclusivo para entidades não-governamentais. Neste caso, unicamente, os programas, projetos e serviços terão número emitido pelo CMDCA/JF. § 4º Não cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de inscrição deve ser indeferido. Art. 17. Para que seja feita a devida análise pela comissão temática, a Equipe Técnica Interdisciplinar da Casa dos Conselhos deverá emitir análise técnica indicativa, precedida de visita técnica na entidade que oferta os programas, projetos e serviços, que será analisada e levada em consideração no momento da emissão de parecer da comissão. §1º O procedimento de análise e encaminhamento para a Equipe Técnica Interdisciplinar segue o disposto no artigo 12. § 2º Caso o pedido de inscrição seja simultâneo ao de registro e a visita à entidade já tenha contemplado os programas, projetos e serviços, não é necessária segunda visita. §3º A visita técnica é acompanhada de aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade. Art. 18. A inscrição de programas, projetos e serviços validade de 02 (dois) anos, sendo o prazo inicial a publicação da resolução no Diário Oficial do Município que ateste a concessão da inscrição, após aprovação em Plenária, devendo ser emitido Certificado de Registro e Inscrição de Programa pelo CMDCA/JF. Parágrafo único. A comunicação sobre a concessão ou indeferimento dos pedidos de inscrição será feita por meio do Diário Oficial do Município, bem como no Protocolo aberto na Prefeitura Ágil, ou em qualquer sistema equivalente do município. Art. 19. A extinção de programas deverá ser comunicada imediatamente pela entidade responsável pelo seu oferecimento ao CMDCA/JF, tanto por e-mail quanto pelo Protocolo aberto na Prefeitura Ágil, ou em qualquer sistema equivalente do município. CAPÍTULO V -RENOVAÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS - Art. 20. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do vencimento do registro ou da inscrição, levando em consideração o prazo fixado nos artigos 14 e 19 desta Resolução. A atenção ao prazo de validade é de responsabilidade única do solicitante do registro ou inscrição. Parágrafo único. Os pedidos de renovação devem ser enviados por meio de Protocolo no site Prefeitura Ágil, ou em qualquer sistema equivalente do município, tal qual o registro e inscrição. Art. 21. Para solicitação de renovação de registro de entidades, deverão ser reenviados os documentos do artigo 10, devidamente atualizados, acompanhado do formulário para renovação de registro de entidades (ANEXO V). Art. 22 Para solicitação de renovação de inscrição de programas, projetos e serviços, deverão ser reenviados os documentos do artigo 15, devidamente atualizados, acompanhado do formulário para renovação de inscrição (ANEXO VI). Parágrafo único. Em relação ao inciso IV-b do artigo 15 desta Resolução, o relatório de ações desenvolvidas do ano anterior deve ser apresentado no momento do pedido de renovação. Art. 23. A análise dos pedidos de renovação é feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de renovação, que deverá ser votada em Plenária, conforme o artigo 8º desta Resolução. § 1º Na análise realizada serão priorizadas as entidades e suas ofertas pela data de protocolo do pedido e prazo para reavaliação. § 2º Deve ser avaliado o atendimento prestado, o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido. § 3º Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso. § 4º O CMDCA/JF poderá solicitar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude que atestem a qualidade e a eficiência desenvolvida pelos programas com pedido de renovação de inscrição. Art. 24. Para que seja feita a devida análise pela comissão temática, a Equipe Técnica Interdisciplinar da Casa dos Conselhos deverá emitir análise técnica indicativa, com apreciação dos documentos apresentados, para

considerações no momento da emissão de parecer da comissão. §1 º O procedimento de análise e encaminhamento para a Equipe Técnica Interdisciplinar segue o disposto no artigo 12. § 2º O pedido de renovação deve ser precedido de visita da Equipe Técnica Interdisciplinar para devida fundamentação do parecer técnico, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade. Art. 25. Deferido o pedido de renovação, o registro e/ou a inscrição renovados terão validade pelo prazo fixado nos artigos 14 e 19 desta Resolução, respectivamente. § 1º Caso não tenham sido enviados todos os documentos listados nos artigos 22 ou 23 no pedido de renovação, a Secretaria Executiva do CMDCA/JF deve fazer contato com o requerente e pedir a retificação, dentro do próprio Procedimento Administrativo no sistema da Prefeitura Ágil, ou em qualquer sistema equivalente do município. § 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem retificação da parte interessada, ou verificado pela Comissão de Registro que não foram cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de renovação será arquivado. § 3º Apresentada a documentação retificada após o arquivamento, a contagem do prazo para análise é reiniciada. CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES - Art. 26. As entidades que atuam no âmbito das crianças e dos adolescentes serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 95 do ECA. É de responsabilidade do CMDCA/JF, somente, averiguar a regularidade do registro das entidades e da inscrição de programas, projetos e serviços perante este Conselho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, Art. 27. O registro e/ou a inscrição serão cancelados nas hipóteses seguintes: I - se vencido o prazo de validade do registro e/ou da inscrição, nos termos dos artigos 14 e 19 desta Resolução, respectivamente, sem pedido de renovação; II - se a entidade deixar de prestar atendimento nos termos do artigo 90 do ECA; III - se, posterior à concessão do registro ou da inscrição, tomar conhecimento de que a entidade realizou alguma das condutas previstas no artigo 91, § 1º do ECA; IV - se houver o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução por parte dos registrados e/ou inscritos. § 1º Uma vez cancelado o registro da entidade, caso solicite novamente com retificação das circunstâncias acima, a entidade deverá pedir novo registro nos termos do artigo 10 e, caso deferido, será emitido novo número perante o CMDCA/JF. § 2º Todo cancelamento deverá ser comunicado pela comissão para Plenária por parecer, deliberado e publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução. § 3º A resolução acima deve ser encaminhada para o Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 95 do ECA. CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS - Art. 28. Caberá recurso à Plenária do CMDCA/JF das decisões referentes ao registro de entidade e à inscrição de programas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado à Mesa Diretora do CMDCA/JF com pedido de reconsideração da decisão, dentro do próprio protocolo da "Prefeitura Ágil", ou em qualquer sistema equivalente do município, acompanhado de comprovação do alegado. CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS - Art. 29. Protocolado o pedido de registro, inscrição ou renovação, a Secretaria Executiva conferirá a documentação apresentada em até 30 (trinta) dias corridos. § 1º Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, notificará o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, tome as providências necessárias. Caso não seja apresentada a documentação devida, deve-se prosseguir conforme o artigo 25 desta Resolução. § 2º Os pedidos que não forem da competência do CMDCA/JF serão devolvidos ao requerente, após análise da Equipe Técnica. Art. 30. Constatada a regularidade documental do pedido, este deve ser formalmente encaminhado à Equipe Técnica Interdisciplinar da Casa dos Conselhos, dentro do Procedimento Administrativo, para providenciar análise técnica indicativa, acompanhada de visita técnica na entidade, quando necessária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por informação formal justificada no próprio Procedimento. Parágrafo único. A entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 31. Apresentada a análise técnica, o Procedimento será encaminhado para Comissão temática de Registro que, após o recebimento do material, terá até 30 (trinta) dias corridos para emitir seu parecer pela concessão ou não do pedido de registro, inscrição ou renovação. § 1º Caso julgue necessário, a Comissão realizará uma oitiva com representante da Entidade, a fim de sanar dúvida e apresentar informações sobre o trabalho realizado. A oitiva deve ser estruturada pela Comissão temática, com os pontos que demandam elucidação. § 2º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para deliberação. § 3º A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da Plenária do CMDCA/JF, e publicada no Diário Oficial do Município. Art. 32. O processo que não tiver movimentação por parte do requerente será arquivado, nos termos do artigo 25 desta Resolução. CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 33. A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo à rede de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes, no caso das entidades de atendimentos, encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade. Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a proteção, promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente. Art. 34. Os casos omissos relativos ao registro de entidades e inscrição de programas e serviços serão tratados por parte da Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas. Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 36. Fica revogada a Resolução nº 3,1 de 04 de novembro de 2020, do CMDCA/JF. Juiz de Fora, 14 de agosto de 2024. a) THIAGO MOREIRA - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

ANEXO I REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a)						
Presidente do CMDO A Entidade ab Adolescente de Juiz 90 e 91, anexando pa Nome da Entidade: Endereço: Bairro: CEP: Telefone: E-mail:	aixo qualificad: de Fora - CMD ara os fins a docu	CA/JF, conforme	preconiza a Lei i n pelo referido Co	Federal nº 8.0/ onselho.		
Atenciosamente,						
		Representa	ante Legal da Ent	ridade		
		•	ANEWOU			
			ANEXO II			
			O DE TRABALH			
NOME (Razão Social	l)·	IDENTIFIC	CAÇÃO DA ENTI	IDADE	CNPJ:	
End. da Sede (Av., R		Bairro:			Telefone:	
CEP:	,	E-mail:		1		
Inícios das Atividades	s:					
Nome do Dirigente:		Escolarida	nde:		Mandato de Diretoria	
Mantenedora:		Dovorance			Transacto de Brietoria	
Endereço:						
Nº do Alvará de funci	ionamento:	Utilidade	Pública Federal nº:		Utilidade Pública Mu	nicipal nº:
Conselho Nacional de Assistência Social nº: Conselho Municipal de Assistência Social nº: Conselho Municipal de Educação						
Meta de Atendimento						
Números de usuários Masc.:		Total:				
ividse	1 cm					
Faixa etária:						
Regime de Atendime						
Horário de funcionam						
Periodicidade de func Programas desenvolv						
		s programadas (det	alhar cada atividad	es e dias da sem	ana, horário das ativid	ades e
responsável):	8				,	
Recursos Materiais: Imóvel: Próprio () Outros: especificar) Cedido) () Alu	igado ()			
Localização: Urba	na () Rura	al ()				
	RECURSOS	HUMANOS: (Pre	encher conforme	legenda abaixo	do quadro)	
Cargo/ Função	Nome e CPF	Escolaridade	Vínculo de Trabalho	Quantidad	Área da Prestação de serviço	Carga Horária Semanal
Diretor						
Coordenador						
Assistanta Social						

Psicólogo				
Médico				
Dentista				
Pedagogo				
Professor				
Monitor				
Cozinheiro				
Berçarista				
Recreador				
Outros				
T	4 - l l	 	1	1

Legenda: (Preencher tabela acima com as siglas seguintes):

Escolaridade:

SE - Sem escolaridade

FUND INCOMP - Fundamental Incompleto

FUND COMP - Fundamental Completo

MED INCOMP - Médio Incompleto

MED COMP - Médio Completo

SUP INCOMP - Superior Incompleto

SUP COMP - Superior Completo

Área de Prestação de Serviços:

ADM - Administração

ATEN - Atendimento Direto

SER. GER - Serviços Gerais

Vínculo de Trabalho:

VOL - Voluntário

CED - Cedido

REG - Registrado

COM - Conveniado

EST - Estagiário

		RECURSOS PARA	MANUTENÇÃO		
Orige	m/Fontes:	Inst. de Cooperação	Tipo de Apoio	Período	Valor/mês
Sócios:					
Doações:					
Promoções:					
FMDCA/JF:					
FMAS/JF:					
Mantenedora:					
	Municipal				
Entidades Gov.	Estadual				
	Federal				
	ONG Internacional				
	ONG Internacional				
Entidades Não-	Religiosa				
Governamentais	ONG Nacional			_	
	ONG Nacional				
	Religiosa				

Religiosa	
Isenção Obtida:	
Tipo de Isenção:	
() Energia Elétrica	() IPVA
() Água e Esgoto	() IPTU
() Imposto de Renda	() ISS- Imposto sobre serviços
() Taxa de limpeza pública	() Outros/Especifique

	RECURSOS DE MANUTENÇÃO
Tipo de Despesa	Custo Médio / Mês
Material Pedagógico	
Alimentação	
Pessoal	
Material de higiene e limpeza	
Material de escritório	
Água	
Telefone	
Gasolina	
Reforma e Manutenção	
Material de cama, mesa e banho	
Aquisição de equipamentos	
Outros	
	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES
Nome:	
Cargo:	
Assinatura:	
REQUERIM E SERV	ANEXO III ENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS IÇOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
Ilmo. Senhor (a),	
) PROJETOS, () SERVIÇOS

ANEXO IV

Representante Legal da Entidade

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____.

Regime de Atendimento (conforme Resolução n.º 014/2024, incisos V ao XII):

Faixa etária:

Endereço: Telefone:

Atenciosamente,

Horário de atendimento: Local da execução:

RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ANO ANTERIOR			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
NOME (Razão Social):	CNPJ:		
End. da Sede (Av., Rua, n.º):	Bairro:	Telefone:	

CEP:	E-mail:					
Inícios das Atividades:	Inícios das Atividades:					
/	_	_				
Nome do Dirigente:	Escolaridade:	Mandato de Diretoria:				
Mantenedora:						
Endereço:						
N.º do Alvará de funcionamento:	Utilidade Pública Federal nº:	Utilidade Pública Municipal n.º:				
Conselho Nacional de Assistência Social nº:	Conselho Municipal de Assistência Social nº:	Conselho Municipal de Educação nº:				
Meta de Atendimento:						
Números de usuários atendidos:						
Masc.: Fem.:	Total:					
Faixa etária:						
Regime de Atendimento:						
Horário de funcionamento:						
Periodicidade de funcionamento:						
Programas desenvolvidos:						
Calendário semanal das atividades gerais desenvolvidas (detalhar cada atividades e dias da semana, horário das atividades e						
responsável):						
Recursos Materiais:						
Imóvel: Próprio () Cedido () Alugado ()						
Outros: especificar						
Localização: Urbana () Rural ()						

Área da Carga						Carga
Cargo/Função	Nome e CPF	Escolaridade	Vínculo de Trabalho	Quantidade	Prestação de serviço	Horária Semanal
Diretor						
Coordenador						
Assistente Social						
Psicólogo						
Médico						
Dentista						
Pedagogo						
Professor						
Monitor						
Cozinheiro						
Berçarista						
Recreador						
Outros						

Legenda: (Preencher tabela acima com as siglas seguintes):

Escolaridade:

SE - Sem escolaridade

FUND INCOMP - Fundamental Incompleto

FUND COMP - Fundamental Completo

MED INCOMP - Médio Incompleto

MED COMP - Médio Completo

SUP INCOMP - Superior Incompleto

SUP COMP - Superior Completo

Área de Prestação de Serviços:

ADM - Administração

ATEN - Atendimento Direto SER. GER - Serviços Gerais **Vínculo de Trabalho:** VOL - Voluntário

CED - Cedido

REG - Registrado

CON - Conveniado

EST - Estagiário

Assinatura:

		RECURSOS PARA			
	m/Fontes:	Inst. de Cooperação	Tipo de Apoio	Período	Valor/mês
Sócios:					
Doações:					
Promoções:					
FMDCA/JF:					
FMAS/JF:					
Mantenedora:					
	Municipal				
Entidades Gov.	Estadual				
	Federal				
	ONG Internacional				
	ONG Internacional				
Entidades Não-	Religiosa				
Governamentais	ONG Nacional				
	ONG Nacional				
senção Obtida:	Religiosa				
) Imposto de Ro) Taxa de limpo		•	ique		
		RECURSOS DE N	<u>IANUTENÇÃO</u>		
	Tipo de Des	spesa		CUSTO MÉDIO) / MES
Material Pedagógi	CO				
Alimentação					
Pessoal	1.				
Material de higien					
Material de escritó	orio				
Água					
Telefone					
Gasolina Reforme a Manuta					
Reforma e Manute	3				
Material de cama, Aquisição de equi					
Outros	pamentos				
Outros		RESPONSÁVEL PELA	A S INFODMA CÕES		
Nome:		RESI UNSAVEL FELA	AS INTURINAÇUES		
Cargo:					
Cuigo.					

ANEXO V REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a)	
Presidente do CMDCA/JF	

A Entidade abaixo qualificada requer **RENOVAÇÃO DE REGISTRO** nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido Conselho.

Nome da Entidade: Endereço: Bairro: CEP:		
Telefone: E-mail:		
E-maii:	Juiz de Fora, de	da
Atenciosamente,	Juiz de Pola, de	ue
	Representante Legal da E	ntidade
	ANEXO VI REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE P E SERVIÇOS DE ENTIDADES NÃO-	
Ilmo. Senhor (a),		
Conselho Municipal Federal nº 8.069, de Renovação de: (Nome da Entidade: Nome do Programa/ Faixa etária:	baixo qualificada requer RENOVAÇÃO DE PE al dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jui e 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91.) PROGRAMAS, () PROJETOS, () SEI a/Projeto ou Serviço: mento (conforme Resolução n.º 014/2024, incisos Venento:	v ao XII):
		
	Representante Legal da E	ntidade